



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE
BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO
DURANTE O “EVENTO INTERMED” NO
DISTRITO SEDE, BEM COMO, SOBRE A
INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que trata do Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que proíbe a venda de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito no cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o patrimônio público municipal e principalmente a segurança dos cidadãos e turistas durante o evento;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do trânsito na área central da cidade, de modo a melhorar a fluidez e a segurança na circulação de veículos;

CONSIDERANDO o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro; e

CONSIDERANDO que a interdição tem por objetivo garantir a segurança dos participantes e do público presente, bem como a adequada organização do evento;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE GARRAFA DE VIDRO E SIMILARES**



Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, nos **bares e barracas de todo o distrito sede**, bem como, o uso de copos de vidro e similares, **durante o período de 14/10/2026 a 18/10/2026**.

Parágrafo único. Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como: copos de plásticos, latas de alumínio ou garrafas pet.

Art. 2º. Para os **restaurantes** poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no art. 3º.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. A violação ao disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15 (quinze) UFIVAS por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência, à luz do disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos Fiscais da Prefeitura com o apoio da Guarda Municipal de Valença, no âmbito de suas competências e atribuições legais, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes.

§ 1º Aos agentes de fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, bem como orientar os interessados quanto à observância das normas nele estabelecidas.

§ 2º Os agentes incumbidos da fiscalização terão livre acesso aos locais em que devam atuar para o exercício de suas funções, devendo estar devidamente credenciados ou identificados na forma da legislação aplicável.

§ 3º O agente responsável pela fiscalização deverá acompanhar a ocorrência até sua conclusão, salvo em caso de impedimento legal, força maior ou outra situação devidamente justificada, hipótese em que a chefia poderá designar outro agente para dar continuidade à ação.

§ 4º Nos casos de resistência ou desacato no exercício das funções de fiscalização, os agentes deverão comunicar o fato aos seus superiores, podendo ser requisitado, quando necessário, o apoio da Guarda Municipal ou das forças policiais competentes.

CAPÍTULO III DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º. Fica determinada a **interdição da Rua Sargento Vitor Hugo, no trecho do Bar da Galinha a Rua Dom Rodolfo Pena**, no período **de 14/10/2026 a 18/10/2026, das 15h às 23h**, em razão da realização do evento Intermed.

Art. 6º. O Departamento Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal adotarão as medidas necessárias para a sinalização, controle e orientação do tráfego no entorno da área interditada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública, atuará em conjunto com os demais órgãos competentes para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito